

PANORAMA DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL

OVERVIEW OF THE IMPLEMENTATION OF THE BRAZILIAN JUDICIARY'S ANTI-ASYLUM POLICY IN THE FEDERAL DISTRICT

Submetido em: 09/06/2025 – **Aceito** em: 04/09/2025

JOSUÉ SYLVESTRE TERCEIRO¹

RESUMO

O presente artigo apresenta um panorama histórico da implementação, no Distrito Federal (DF), da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reformulou o fluxo de acompanhamento e tratamento de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. O estudo destaca eventos que marcaram a atuação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), em articulação com outros órgãos e instituições, analisando as estratégias adotadas para implantar a política e os principais entraves enfrentados, destacando os efeitos desse processo para a lotação da Ala de Tratamento Psiquiátrico, bem como estabelecendo a sua relação com os Eixos do Plano Pena Justa. Os resultados apontam para um avanço significativo com relação à pauta. No entanto, também demonstram que ainda há desafios relevantes a serem superados para viabilizar o pleno cumprimento da Resolução.

Palavras-chave: Política Antimanicomial. Saúde mental. Resolução CNJ nº 487/2023.

ABSTRACT

This article presents a historical overview of the implementation of the Judiciary's Anti-Asylum Policy in the Federal District, established by CNJ Resolution No. 487/2023, which restructured the procedures for monitoring and treating individuals with mental disorders in conflict with the law. The study highlights key events that marked the actions of the Court of Justice of the Federal District and Territories, in coordination with other agencies and institutions. It analyzes the strategies adopted to implement the policy and the main challenges encountered, emphasizing the effects of this process on the occupancy of the Psychiatric Treatment Wing and establishing its connection with the axes of the Pena Justa Plan. The results indicate that, although significant progress has been made, important challenges remain to be addressed to ensure full compliance with CNJ Resolution No. 487/2023.

Keywords: Anti-Asylum Policy. Mental Health. CNJ Resolution No. 487/2023.

¹ Graduação em Direito (UnB). Pós-Graduação em Poder Judiciário com ênfase em Direito Penal e Processual Penal (AVM). Servidor público no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT. Atua, desde 2011, como Assessor no Gabinete da Vara de Execuções Penais do DF. **EMAIL:** josueterceiro@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-1727-3810>.

INTRODUÇÃO

A institucionalização de pessoas com transtornos mentais esteve historicamente atrelada a práticas de exclusão, segregação e violação de direitos. No Brasil, a promulgação da Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, representou um marco no processo de desinstitucionalização e na construção de uma política antimanicomial orientada pela garantia dos direitos humanos e pela centralidade do cuidado em liberdade.

No entanto, a intersecção entre a saúde mental e o sistema de justiça criminal permaneceu à margem dessas transformações, resultando em lacunas importantes na proteção e no acompanhamento de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, demandando uma revisão do modelo de imposição de execução de medidas de segurança em âmbito nacional. Nesse sentido,

A Reforma Psiquiátrica, ao definir formas ou graus distintos de responsabilidade, estabelece um novo paradigma para o tratamento jurídico dos portadores de transtorno mental, situação que demanda, necessariamente, a construção de formas diversas de interpretação dos institutos do direito penal. A mudança central é tratar a pessoa com diagnóstico de transtorno mental como verdadeiro sujeito de direitos, e não como um objeto de intervenção do laboratório psiquiátrico-forense (Carvalho; Weigert, 2013, p. 288).

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) buscou enfrentar tal desafio, ao instituir a Política Antimanicomial do Poder Judiciário no âmbito da persecução penal, por meio da Resolução nº 487/2023, que alterou significativamente os fluxos de decisão, acompanhamento e articulação institucional no tratamento desses sujeitos.

O presente artigo tem como objetivo apresentar um panorama da implementação dessa política no Distrito Federal (DF), com foco na atuação do Poder Judiciário entre os anos de 2023 e 2025. A análise abrange a articulação interinstitucional entre diversos atores envolvidos e avalia os avanços, entraves e perspectivas para a efetivação dos dispositivos da Resolução.

Ao fazê-lo, busca refletir acerca dos desafios da implementação de uma política pública que mobiliza atores institucionais diversos de forma complementar, bem como contribuir para o debate sobre a relação entre justiça criminal e saúde mental, e acerca da construção de práticas judiciais mais humanizadas, integradas e garantidoras de direitos.

A temática está inserida no contexto do Plano Pena Justa, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em dezembro de 2024, com o objetivo de traçar metas para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas unidades prisionais brasileiras, em cumprimento ao acórdão proferido na ADPF 347.

O impulsionamento da Política Antimanicomial está inserido como uma das medidas relacionadas com o Eixo 2 do referido Plano, relativo à Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional. Dentre os problemas citados no documento está a baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões, com relação à qual foram propostas diversas ações mitigadoras e medidas específicas, nas quais se insere a efetiva implementação da Política Antimanicomial no sistema de justiça penal (Brasil, 2025).

Além da menção expressa relacionada ao Eixo 2, a implementação da política também dialoga com os demais temas que estruturam o Plano Pena Justa, uma vez que as ações relacionadas ao tema também refletem no controle da entrada de pessoas no sistema prisional (Eixo 1), na reintegração social das pessoas desinternadas (Eixo 3) e na consolidação da política, no sentido de garantir que não haja o retrocesso a práticas por ela extintas (Eixo 4).

Verifica-se, portanto, que o efetivo cumprimento da Resolução nº 487/2023 está relacionado com a aplicação prática do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no contexto do sistema penitenciário. Dessa forma, a implementação da política se alinha com o compromisso assumido pelo Estado brasileiro com a superação do estado de coisas inconstitucional observado nas unidades de custódia em todo o Brasil.

O trabalho adota uma abordagem qualitativa de natureza descriptivo-analítica, centrada na análise documental e normativa, mobilizando atos normativos, decisões judiciais, relatórios técnicos institucionais e registros administrativos do CNJ e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Foi estabelecido como recorte temporal o período entre 2023 e 2025, tendo como marco inicial a publicação da Resolução nº 487/2023 e como marco final o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional criado pelo TJDFT para tratar da implementação da Resolução nº 487 no DF.

A análise foi construída pela periodização do processo em duas fases, evidenciando a evolução da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no DF, conforme os prazos estabelecidos pelo CNJ. A metodologia visa articular a dimensão empírica da experiência distrital com os fundamentos normativos e institucionais da política, permitindo identificar avanços, entraves e lacunas na operacionalização. O recorte temporal e institucional foi escolhido por refletir um contexto singular, em virtude das peculiaridades que marcam a realidade da capital federal.

O artigo está dividido em três seções. A primeira estabelece o contexto do DF quanto à forma como o sistema de justiça lida com casos de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e situa o cenário local no momento da publicação da Resolução nº 487/2023. A segunda seção trata da 1ª Fase de implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, compreendendo o

período entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024. A terceira seção aborda a 2ª Fase desse processo, referente ao período de fevereiro de 2024 a maio de 2025.

1. CONTEXTO DO DISTRITO FEDERAL

Para compreender o processo de implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no DF é necessário entender o contexto local, no que tange ao funcionamento do sistema prisional e aos fluxos de tratamento e acompanhamento das pessoas portadoras de transtorno mental em conflito com a lei aplicados à época em que a Resolução nº 487/2023 foi formulada.

A maioria das unidades prisionais do DF integra a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seape/DF). Além disso, também compõem o sistema carcerário distrital uma unidade de custódia gerida pela Polícia Civil e outra pela Polícia Militar. No âmbito judicial, todo o sistema está submetido à competência jurisdicional e correicional de um único Juízo: a Vara de Execuções Penais (VEP/DF).

Com relação ao cumprimento de internações provisórias e medidas de segurança na modalidade de internação, o DF nunca contou com uma estrutura vinculada ao conceito de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), previsto nos artigos 41 e 96, I, do Código Penal. As pessoas submetidas a internações dessa natureza eram encaminhadas para a Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), localizada dentro da estrutura arquitetônica que também comporta a Penitenciária Feminina.

De acordo com dados levantados por Débora Diniz, no Censo de 2011, com relação às unidades de custódia e tratamento psiquiátrico do Brasil,

A Ala de Tratamento Psiquiátrico do Distrito Federal (ATP-DF) fica localizada na cidade do Gama, próximo à capital federal, Brasília. Não há Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) no Distrito Federal. Inaugurada em 1999, a ATP-DF fica sediada nas mesmas instalações do Presídio Feminino do Distrito Federal. Em 2011, a ATP-DF vinculava-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (Diniz, 2013, p. 109).

A comparação entre as informações do censo com a realidade atual demonstra que não houve alteração relevante no que tange à localização e ao funcionamento da ATP. Entretanto, observa-se, entre 2011 e 2023, o aumento do número de vagas e também da quantidade de pessoas internadas, além da criação da Seape/DF, atualmente responsável pela gestão administrativa do sistema carcerário do DF.

As pessoas submetidas a medidas de segurança na modalidade de tratamento ambulatorial e aquelas desinternadas da ATP eram encaminhadas para acompanhamento pelas unidades que compõem a Rede de Atenção

Psicossocial do DF (RAPs), ou, excepcionalmente, para clínicas ou unidades particulares, com acompanhamento do tratamento pela VEP/DF.

Nesse ponto, é relevante mencionar a lacuna histórica relacionada com a implementação dos serviços residenciais terapêuticos, política substitutiva das internações de longa duração, voltada para o acolhimento de pessoas que não dispõem de moradia e referências familiares para viabilizar seu acolhimento e acompanhamento após a desinternação.

Essa realidade demonstra o desafio enfrentado pela VEP/DF para desinternar as pessoas da ATP que não possuem alternativa de acolhimento em meio aberto, suscitando complexo dilema entre manter a institucionalização, ainda que ausente indicação médica para isso, ou expor tais pessoas a uma situação de abandono e vulnerabilidade social.

Também merece destaque o fato de que o DF nunca contou com um programa específico voltado ao acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança, a exemplo do que ocorre em outros estados, como o Programa de Assistência Integral em Liberdade (Paili), de Goiás, ou o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ), de Minas Gerais. A execução das medidas de segurança e o acompanhamento do tratamento sempre foram realizados de forma individualizada pela VEP/DF, no âmbito de cada processo, com o auxílio técnico da Seção Psicossocial daquele Juízo.

Com relação ao cenário vigente no período que antecede a publicação da Resolução nº 487/2023, os trâmites institucionais que levaram à sua edição tiveram início com a publicação da Portaria nº 142/2021, em 18/05/2021, instituindo um “Grupo de Trabalho para a realização de estudos e medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à promoção da saúde mental” (Brasil, 2021).

Dessa forma, para além de outras tratativas, a atuação do GT culminou com a distribuição do Procedimento n. 0007026-10.2022.2.00.0000, que submetido à deliberação pelo Plenário Virtual do CNJ, tendo sido aprovada, por unanimidade, a Resolução proposta, a qual foi publicada oficialmente em 15/02/2023.

No contexto local, a VEP/DF buscava, à época, uma forma de aprimorar o acompanhamento dos processos de execução de medidas de segurança, uma vez que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), utilizado a partir de 2019, não possuía um módulo para o cadastramento e monitoramento dessas sanções.

Dessa forma, a Juíza Titular do Juízo determinou a realização de um levantamento manual dos casos de pessoas que cumpriam medidas de internação, a fim de evitar que os respectivos processos permanecessem longos períodos sem tramitação, tendo sido distribuído, em março de 2022, um Pedido de Providências para monitorar esses dados.

Com relação à lotação da ATP na época da publicação da Resolução nº 487/2023, de acordo com dados da Seape/DF, havia, em 15/02/2023, 134 pessoas internadas na ATP, que contava, à época, com 132 vagas destinadas ao público masculino.²

Traçado o contexto acerca do modelo de execução das medidas de segurança no DF e o cenário local no período em que a Resolução nº 487/2023 foi aprovada, passa-se agora à apresentação das fases de implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, cuja delimitação temporal e principais eventos estão dispostos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Sistematização temporal da implementação da política antimanicomial no DF

Fase	Recorde temporal	Marco inicial	Contexto nacional	Contexto no DF
1ª Fase - Primeiros Passos	Fev. 2023 a Fev. 2024	Resolução 487/2023	Publicação da Resolução 487/2023; Lançamento do módulo de medidas de segurança no Seeu; Audiências Públicas no Congresso Nacional; Seminário Internacional de Saúde Mental; Publicação do Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário; Ajuizamento de Ações de impugnação perante o STF; Proposição de Projetos de Decreto Legislativo; Prorrogação do prazo para a interdição parcial	Pedido da VEP/DF de constituição de GT Interinstitucional; Instituição do Gtipa; Elaboração do diagnóstico local e do Plano Distrital de Implementação da Política Instituição da Comissão de Desinstitucionalização da SES/DF; Reunião com o Governador do DF; Visita Técnica à ATP; Revisão dos Projetos Terapêuticos Singulares; Interdição parcial da ATP
2ª Fase - Consolidação da Política	Fev. 2024 a Mai. 2025	Interdição Parcial da ATP	CNJ estabelece critérios para pedidos de prorrogação dos prazos da Resolução 487/2023; Pesquisa "Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída"; Protocolo Interinstitucional para implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário; Início do julgamento das Ações pelo STF Painel Saúde Mental e Medidas de Segurança	IX Seminário de Justiça Criminal do TJDFT; Visita ao HCTP de Taubaté/SP; Instalação das primeiras Residências Terapêuticas; Apresentação do Plano de Expansão da RAPs; Aprovação do Plano de Ação para a prorrogação do prazo para interdição total da ATP; Criação da Subsecretaria de Saúde Mental da SES/DF; Aprovação do Relatório Final do Gtipa e encaminhamento para criação de Comitê permanente;

Fonte: elaboração própria (2025).

2 A Resenha Diária enviada pela Seape/DF à VEP/DF informando a lotação das unidades prisionais do DF somente indicava, à época, a lotação específica das Alas A e B da ATP, destinadas ao público masculino. A inclusão de campo na Resenha Diária informando a lotação da Ala Feminina da ATP somente ocorreu a partir de setembro de 2023.

2. PRIMEIRA FASE: PRIMEIROS PASSOS

A Resolução nº 487/2023 instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, com o objetivo de aplicar, no contexto da medida cautelar de internação provisória e da execução de medida de segurança, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n. 10.216/2001 e pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ao ser oficialmente notificada acerca da publicação da Resolução nº 487/2023, a VEP/DF sugeriu à Presidência do TJDFT a instituição de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, com o objetivo de discutir a implementação da referida política no âmbito local. Nesse sentido, destaca-se trecho do Despacho 2880436 proferido pela Juíza Titular daquele Juízo, em 28/03/2023, nos autos do Processo Administrativo n. 6121/2023:

Ante o exposto, considerando a complexidade e a amplitude do tema, o exíguo prazo estabelecido, bem como a necessidade de interlocução com múltiplos órgãos que integram o Poder Executivo, este Juízo sugere, salvo melhor juízo, a instituição, pelo TJDFT, de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, com o objetivo de promover as tratativas necessárias à implementação das inovações trazidas pela Resolução nº 487/2023 do CNJ.

Sugiro, ainda, que o referido Grupo seja composto, dentre outros órgãos e setores que essa Administração Superior julgar necessários, por representantes desta VEP; do GMF/DF; do MPDFT; da Defensoria Pública do DF; do IML/PCDF, da SEAPE/DF e da SES/DF (Cury, 2023).

O artigo 24 da Resolução nº 487/2023 previu o prazo de 90 dias para a sua entrada em vigor, o que ocorreu em 15/05/2023, data a partir da qual contariam os prazos estabelecidos. No entanto, é relevante pontuar que a redação original do artigo 18 previa que o prazo de seis meses para a interdição parcial das unidades de internação seria contado a partir da publicação da norma e não da sua entrada em vigor.

A repercussão da Resolução no contexto político é demonstrada pela realização de audiências públicas, pela Câmara dos Deputados no dia 03/05/2023 e pelo Senado Federal, em 22/05/2023, com o objetivo de discutir a Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Ainda em maio de 2023, o CNJ lançou o módulo de Medidas de Segurança no Seeu, o que possibilitou o cadastramento da modalidade e o prazo das sanções impostas aos segurados (Brasil, 2023). Com isso, a VEP/DF pôde atualizar os processos de execução de medida de segurança, registrando as informações de cada caso, a partir do controle que ainda era realizado de forma manual.

Nos dias 15 e 16 de junho de 2023 o CNJ realizou, em Curitiba/PR, o Seminário Internacional de Saúde Mental: Possibilidades para a Efetivação da Política Antimanicomial na Interface com o Poder Judiciário, evento que estabeleceu um marco na implementação dessa política nacionalmente.

O Seminário contou com a participação de especialistas tanto do Direito, como da Saúde Mental, incluindo membros do GT que formulou a minuta da Resolução nº 487/2023. Durante o evento foram expostas experiências nacionais e internacionais, bem como apresentados dados acerca do contexto brasileiro no que tange à internação compulsória de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

Em agosto de 2023 foram completados seis meses da publicação da Resolução nº 487, encerrando, em tese, o prazo estabelecido na redação original do art. 18 daquela norma. Entretanto, informações oficiais divulgadas pelo CNJ, à época, indicaram que o referido prazo somente seria encerrado em 28/11/2023, conforme imagem a seguir.

Figura 1 - Prazos da Resolução nº 487/2023



Fonte: CNJ (2023).

O CNJ realizou, em 19/09/2023, um evento virtual para lançar o Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, destinado a magistrados, tribunais e órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça, detalhando os princípios e diretrizes a serem observados para a implementação da referida política (Brasil, 2023).

Na oportunidade foi lançada uma página eletrônica destinada a reunir dados sobre a implementação da política pelos Estados brasileiros, além de documentos, atos normativos e informações relevantes, facilitando o seu acesso por pessoas responsáveis pelas tratativas necessárias ao cumprimento da Resolução nº 487/2023.

No cenário local, o TJDFT publicou, em setembro de 2023, a Portaria Conjunta n. 116/2023, instituindo o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Gtipa). Instituído 6 meses após a sugestão da VEP/DF, o colegiado foi composto por membros de diversos setores do Tribunal, além de representantes da SES/DF, Seape/DF, IML, MPDFT, OAB e Defensoria Pública (Brasil, 2023).

Em outubro de 2023, o TJDFT encaminhou ao CNJ dados relativos ao Diagnóstico Local e ao Plano Distrital de Implementação da Política Antimanicomial. Dentre as informações enviadas, merecem destaque os dados referentes à quantidade de pessoas em cumprimento de medidas de segurança no DF, tendo como base o dia 31/08/2023:

Quadro 2 - Diagnóstico Local - Medidas de Segurança no DF - 31/08/2023

DIAGNÓSTICO LOCAL - DISTRITO FEDERAL		
Pessoas cumprindo Medida de Segurança de Tratamento Ambulatorial	144	Distribuição por Sexo
		Homens: 120
		Mulheres: 24
Pessoas cumprindo Medida de Segurança de Internação	107	Distribuição por Sexo
		Homens: 94
		Mulheres: 13
Pessoas internadas na ATP	146	Distribuição por Situação Processual
		Medida de Internação: 107
		Medida de Tratamento Ambulatorial: 06
		Pena Privativa de Liberdade: 15
		Internação Provisória: 15
		Prisão Preventiva: 03

Fonte: elaboração própria a partir de dados da VEP/DF(2025).

Instituído o Gtipa pelo TJDFT, o Grupo iniciou as suas atividades tendo a reunião inaugural ocorrido no dia 18/10/2023, com a apresentação do Diagnóstico Local elaborado pela VEP e a aprovação do Plano de Trabalho, que previu a

divisão das atividades do GT em duas etapas: a primeira, com foco na discussão e elaboração dos fluxos e protocolos a serem aplicados a partir da interdição parcial da ATP e a segunda, na qual as deliberações estariam centradas nos encaminhamentos necessários para viabilizar a desinstitucionalização das pessoas que ainda permanecessem internadas.

A partir do início dos trabalhos, o Gtipa promoveu diversas atividades, detalhadas no Relatório de Atividades do Grupo. Destaca-se a realização de reunião com o Governador do DF no dia 31/10/2023, oportunidade na qual uma Comissão de representantes do GT expôs ao chefe do Poder Executivo o cenário distrital no que tange à Política Antimanicomial, bem como a necessidade de adoção de medidas por parte de órgãos como as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, quanto ao fortalecimento das redes de assistência à saúde mental e de assistência social locais, a fim de viabilizar o acolhimento e acompanhamento das pessoas desinstitucionalizadas.

Em novembro de 2023, outras atividades foram realizadas pelo Gtipa, como uma visita técnica à ATP e uma viagem na qual os membros do Grupo puderam conhecer pessoalmente o funcionamento do Paili na cidade de Goiânia/GO. Na oportunidade, foi visitado o Hospital Psiquiátrico Maria Cândida Teixeira, localizado em Nerópolis/GO.

Cumprindo o calendário estabelecido pelo CNJ, a VEP/DF proferiu decisão em 28/11/2023, nos autos do Pedido de Providências n. 0402158-77.2022.8.07.0015, determinando a interdição parcial da ATP, com a proibição de novas internações, aplicando os fluxos até então deliberados pelo Gtipa.

Ocorre que, no dia 30 de novembro, foi proferida decisão monocrática nos autos do Procedimento n. 0007026-10.2022.2.00.0000, em trâmite perante o CNJ, por meio da qual o Conselheiro Relator deferiu pedido formulado pelo Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, no sentido de prorrogar por três meses os prazos previstos nos artigos 16 a 18 da Resolução nº 487/2023. Diante desse cenário, a VEP proferiu nova decisão, suspendendo os efeitos da anterior, fundamentada na importância de que o novo prazo fosse utilizado para aperfeiçoar os fluxos propostos pelo Gtipa.

Antes de prosseguir na análise cronológica dos fatos inerentes à 1ª Fase de implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no DF, é relevante pontuar que o ano de 2023 foi marcado pela proposição de diversas medidas de natureza judicial e política para impugnar, buscar a suspensão, a alteração, ou mesmo a revogação da Resolução nº 487/2023.

O quadro a seguir sistematiza as principais proposições, sendo cabível afirmar que nenhuma delas teve a sua tramitação encerrada até a elaboração deste artigo:

Quadro 3 - Impugnações à Resolução nº487/2023

IMPUGNAÇÕES À RESOLUÇÃO CNJ 487/2023			
Ações propostas perante o STF			
Natureza	Número	Proposição	Relator
Ação Direta de Inconstitucionalidade	7389	16/05/2023	Min. Edson Fachin
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	1076	19/06/2023	
Ação Direta de Inconstitucionalidade	7454	13/09/2023	
Ação Direta de Inconstitucionalidade	7566	18/12/2023	
Projetos apresentados ao Congresso Nacional			
Natureza	Número	Proposição	Casa Legislativa
Projeto de Decreto Legislativo	81/23	21/03/2023	Câmara dos Deputados
	131/23	18/04/2023	
	152/23	16/05/2023	
	153/23	16/05/2023	Senado Federal
	154/23	16/05/2023	
	378/23	24/10/2023	
	416/23	17/11/2023	

Fonte: elaboração própria (2025).

Apesar do número de proposições judiciais e legislativas mencionadas, nenhuma delas obteve êxito em alterar ou suspender a vigência da Resolução, que seguiu em vigor.

Prosseguindo na análise, em janeiro de 2024 teve início a revisão dos projetos terapêuticos singulares de todas as pessoas internadas na ATP, desenvolvida por uma Comissão designada pelo Gtipa, reunida com a equipe da UBS 16 do Gama, unidade de saúde que atende os pacientes da Ala.

A diligência teve como objetivo dar cumprimento ao disposto no artigo 17 da Resolução 487/2023, além de levantar dados atualizados de cada paciente, a fim de identificar pendências processuais ou relacionadas com o tratamento que estivessem impedindo a sua desinstitucionalização.

O mês de fevereiro de 2024 foi marcado pela aprovação do Relatório de Atividades da 1ª Fase do Gtipa, em reunião realizada no dia 26 daquele mês. O documento contou com um relato das atividades realizadas desde a instituição do GT, bem como dos fluxos construídos e aprovados pelo colegiado, que seriam aplicados a partir da interdição parcial da ATP (Brasil, 2024).

Assim, tendo em vista o encerramento do prazo prorrogado pelo CNJ, a VEP/DF proferiu nova decisão em 28/02/2024 determinando, de forma definitiva, a interdição parcial da ATP, com o impedimento de novas internações no local. De acordo com a decisão, as pessoas em conflito com a lei que demandam tratamento em saúde mental por determinação judicial, devem ser encaminhadas para as unidades que compõem a RAPs do DF.

No que tange à lotação da ATP, conforme já exposto, havia, em 15/02/2023, 132 pessoas ali internadas nas alas masculinas. Já em 28/02/2024, data da interdição parcial e do fechamento da porta de entrada da unidade, havia 131 pessoas internadas no mesmo espaço, além de 11 mulheres na ala feminina.

Esses dados demonstram que, ao longo do período da 1ª Fase, o número de pessoas alocadas na ATP permaneceu estável. Embora ao longo do mesmo período, de acordo com a SES/DF, tenham sido realizadas 43 desinternações, isso não foi suficiente para reduzir o número de pacientes internados na unidade.

Com a interdição parcial da ATP, encerra-se a 1ª Fase da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no DF. O período foi relevante para iniciar as tratativas entre os órgãos e instituições locais, no que tange à implementação da Política instituída pela Resolução nº 487/2023.

No âmbito nacional, o período foi marcado pelo esforço do CNJ em consolidar os princípios e as diretrizes estabelecidos pela referida norma, inclusive em face de movimentos de resistência suscitados por alguns setores da sociedade.

A publicação da Resolução nº 487 e a elaboração dos fluxos relacionados ao fechamento da porta de entrada da ATP são um marco institucional importante, mas trazem à tona a complexidade da implementação de políticas normativas com caráter estrutural. Chama a atenção o fato de que o Gtipa foi instituído pelo TJDFT seis meses após a sugestão da medida pela VEP/DF à administração superior do Tribunal.

Além disso, a interdição parcial da ATP representou passo relevante para o controle da entrada de pessoas no sistema penitenciário do DF, ação que contribui para reduzir o quadro de superlotação das unidades prisionais, dialogando diretamente com os problemas e medidas relacionados ao Eixo 1 do Plano Pena Justa.

Ainda assim, o período delimitado foi suficiente para o estabelecimento das bases a partir das quais as próximas ações seriam colocadas em prática, tornando a implementação da política mais sólida e estruturada. Portanto, na próxima seção, serão analisados os eventos que marcaram a 2ª Fase do processo, de acordo com o recorte temporal estabelecido.

3. SEGUNDA FASE: CONSOLIDANDO A POLÍTICA

No início da 2ª Fase da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no DF, a publicação da Resolução 487/2023 completava um ano e o tema ainda suscitava intensos debates em diferentes arenas, tanto no contexto nacional quanto no âmbito do DF.

A decisão da VEP que determinou a interdição parcial da ATP foi impugnada por um Mandado de Segurança impetrado pelo MPDFT, o qual foi inadmitido, por meio de decisão monocrática, posteriormente mantida pela Câmara Criminal do TJDF em sede de Agravo Interno. Posteriormente, foi interposto Recurso Especial pelo Ministério Pùblico, ainda pendente de julgamento pelo STJ.

Ainda em abril de 2024, o TJDF encaminhou ao CNJ dados atualizados acerca da implementação da Política Antimanicomial, por meio de novo formulário disponibilizado, estabelecendo o panorama das etapas já realizadas pelo Poder Judiciário local quanto ao cumprimento da Resolução nº 487/2023. Considerando as informações prestadas no que tange ao diagnóstico local, foi estabelecido como marco temporal para o envio dos dados o dia 29/02/2024.

O quadro comparativo a seguir detalha os dois diagnósticos até então encaminhados em cumprimento às requisições do CNJ:

Quadro 4 - Comparativo - Diagnósticos Distrito Federal

DIAGNÓSTICO LOCAL - DISTRITO FEDERAL				
Marco Temporal	31/08/2023		29/02/2024	
Pessoas cumprindo Medida de Segurança de Tratamento Ambulatorial	144	Distribuição por Sexo	141	Distribuição por Sexo
		Homens: 120		Homens: 113
		Mulheres: 24		Mulheres: 28
Pessoas cumprindo Medida de Segurança de Internação	107	Distribuição por Sexo	111	Distribuição por Sexo
		Homens: 94		Homens: 100
		Mulheres: 13		Mulheres: 11
Pessoas internadas na ATP	146	Distribuição por Situação Processual	142	Distribuição por Situação Processual
		Medida de Internação: 107		Medida de Internação: 111
		Medida de Tratamento Ambulatorial: 06		Medida de Tratamento Ambulatorial: 04
		Pena Privativa de Liberdade: 15		Pena Privativa de Liberdade: 12
		Internação Provisória: 15		Internação Provisória: 14
		Prisão Preventiva: 03		Prisão Preventiva: 01

Fonte: elaboração própria a partir de dados da VEP/DF (2025).

No contexto local, o mês de maio de 2024 foi marcado pelos preparativos para a realização do IX Seminário de Justiça Criminal do TJDFT, com o tema “Desafios para a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário”, demonstrando sua relevância para a administração superior do Tribunal. Realizado nos dias 04 e 05 de junho, o evento contou com a participação de nomes relevantes do campo do Direito e da Saúde, tanto no âmbito local como nacional, magistrados do TJDFT, além de representantes do MPDFT, da Defensoria Pública, da SES/DF e do IML/PCDF, que compunham o Gtipa.

Outra ação relevante para o contexto local foi a realização de visita técnica, por membros do Gtipa, ao HCTP de Taubaté/SP, unidade de internação gerida pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. O relato detalhado da visita consta no Relatório de Atividades do GT, destacando, dentre outros pontos, o tratamento multidisciplinar presenciado na unidade:

Restou evidenciado que o tratamento multidisciplinar coordenado, visando reabilitação, atento às especificidades de cada interno, aliado a um programa consistente de desinternação progressiva, ainda que realizado num HCTP; harmoniza-se com os fundamentos do movimento antimanicomial, ou seja: a promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, a busca da desinstitucionalização, a atenção psicossocial integral (enfoque interdisciplinar), a redução de danos, a reinserção social e; a intersetorialidade; que em conjunto são os mesmos princípios que norteiam toda a RAPS, incluindo os serviços de saúde mental públicos ambulatoriais, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) onde os egressos dos HCTP serão tratados (Brasil, 2024).

Outro marco histórico de grande relevância para a política pública de saúde mental do DF ocorreu em julho de 2024: a instalação das primeiras residências terapêuticas da capital federal. A SES/DF instalou duas residências, uma para mulheres e outra para homens, com 10 vagas em cada. Ainda que a quantidade de vagas não seja suficiente para atender integralmente à demanda represada, a ação viabilizou o acolhimento de pessoas que aguardavam há anos uma alternativa de acolhimento em meio comunitário, viabilizando o encerramento de internações de longa duração.

De acordo com o calendário previamente estabelecido pelo CNJ e com a prorrogação deferida em novembro de 2023, o prazo final para a interdição total de todas as unidades de internação seria encerrado no dia 28/08/2024. No entanto, no dia 20 de agosto, o Conselho proferiu acórdão no Procedimento n. 0004379-71.2024.2.00.0000, alterando a redação dos artigos 16 a 18 da Resolução nº 487, para prever expressamente a prorrogação anterior, bem como estabelecer que a contagem dos prazos previstos teria início com a vigência da Resolução.

Também foi incluído o artigo 18-A, possibilitando a formulação de pedidos de prorrogação dos prazos pelos Tribunais, fundamentados por meio

da apresentação de plano de ação específico, cuja aprovação seria submetida ao Conselheiro supervisor do DMF/CNJ. O dispositivo acrescido estabeleceu o dia 29/11/2024 como prazo para o envio dos pedidos de prorrogação.

É relevante pontuar que a alteração mencionada não prorrogou novamente os prazos previstos inicialmente na redação anterior da Resolução nº 487/2023. A nova redação apenas incorporou ao texto a prorrogação já concedida, além de prever a possibilidade de que cada Tribunal encaminhasse pedido de nova prorrogação, de acordo com a realidade local.

Assim, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo e o cenário local, o TJDFT mobilizou os setores técnicos competentes, assim como o Gtipa, para a formulação de um plano de ação que justificasse perante o CNJ a necessidade de adiamento da interdição total da ATP.

No dia 11/10/2024, o STF deu início ao julgamento, em conjunto, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 7389, 7454 e 7566, bem como da ADPF 1076, que questionavam total ou parcialmente o teor da Resolução nº 487/2023. Durante sessão realizada naquela data, foram ouvidos argumentos das partes e de terceiros interessados. A apreciação do mérito das ações, no entanto, não chegou a ser iniciada, estando ainda pendente.

Voltando para o contexto do DF, no dia 22/11/2024, a SES/DF apresentou ao Presidente do TJDFT o Plano de Expansão da RAPs, elaborado pela então Diretoria de Serviços de Saúde Mental (Dissam) daquela Secretaria, prevendo ações a serem implementadas até o ano de 2027. O Plano prevê a ampliação do alcance da política de assistência à saúde mental em várias frentes, como recomposição das equipes dos CAPs existentes, criação de novos CAPs, ampliação de leitos de acolhimento noturno nos CAPs III e CAPs AD III, bem como a ampliação dos leitos hospitalares destinados à saúde mental. O documento também estabelece um cronograma para a ampliação dos serviços residenciais terapêuticos e para a apresentação de um Plano de Ação específico, voltado à criação de serviços residenciais híbridos geridos pela SES/DF e pela Sedes/DF. Por fim, foi estabelecida meta de criação de novas Equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP Desinst, a fim de que, até 2027, haja uma equipe para cada região de saúde do DF, no total de 7 EAPs.

Esse documento foi fundamental para que o TJDFT finalizasse o Plano de Ação elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 18-A da Resolução nº 487/2023. Encaminhado ao CNJ em 28/11/2024, o Plano detalhou as ações até então efetivadas para implementar a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, bem como os desafios impostos ao cumprimento do disposto na Resolução, notadamente no que tange à interdição da ATP.

Com efeito, de acordo com o Plano de Ação, ainda havia, em 31/10/2024, 95 pessoas internadas na ATP, das quais 24 já tinham decisões de deferimento de desinternação proferidas pela VEP/DF, cuja implementação estava condicionada à indicação, pelo Poder Executivo, de vaga em local adequado ao seu encaminhamento, ante a ausência de referências familiares ou rede de apoio ativa para viabilizar acolhimento e acompanhamento durante a continuidade do tratamento demandado.

Dessa forma, o TJDFT ressaltou o cumprimento de praticamente todas as medidas estabelecidas na Resolução nº 487/2023, com exceção da interdição total da ATP, cuja efetivação dependia da ampliação da RAP do DF, em especial no que tange à criação de novas vagas em serviços residenciais terapêuticos.

Nesse sentido,

Essa realidade expõe os desafios para a implementação integral da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Distrito Federal, uma vez que a interdição total da ATP depende, por óbvio, da existência de uma estrutura adequada para o encaminhamento de cada pessoa que ali permanece internada, a fim de que a Vara de Execuções Penais possa implementar de forma segura e assistida a efetiva desinstitucionalização de cada paciente que ali permanece internado (Brasil, 2024).

Assim, o TJDFT apresentou proposta de prorrogação do prazo previsto no art. 18 da Resolução 487/2023 até 31/05/2026, o que implicaria na extensão do prazo em vigor por mais 21 meses. O Plano de Ação foi juntado ao Cumprdec n. 0001621-56.2023.2.00.0000, no qual o Conselheiro Relator proferiu decisão, em 17/12/2024, deferindo o pedido de prorrogação formulado, bem como determinando que o TJDFT apresente informações relacionadas ao cumprimento das etapas do Plano, até 31/07/2025.

No início de 2025, o Governo do DF anunciou uma ação relevante para o fortalecimento da política de saúde mental local. No dia 14 de janeiro, foi criada a Subsecretaria de Saúde Mental (Susam), na estrutura da SES/DF, ampliando o patamar político e administrativo da antiga Dissam/SES, bem como reiterando o compromisso com a priorização da pauta e com a implementação das medidas necessárias à ampliação e ao fortalecimento da RAPs do DF.

Em fevereiro de 2025 foi ultrapassada a marca de um ano desde a interdição parcial da ATP. De acordo com a Resenha Diária emitida pela SEAPE/DF no dia 28 daquele mês, havia na ATP um total de 90 pessoas, sendo 85 homens e 05 mulheres. Trata-se de uma redução de 36% em comparação com os dados atestados em 28/02/2024, demonstrando o efeito prática da implementação da política antimanicomial.

Ainda no âmbito do DF, o fim da 2ª Fase de implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário ocorreu com o encerramento das atividades do Gtipa, oficializado em reunião realizada no dia 08/05/2025. No encontro

foi aprovado o Relatório de Atividades do GT, com sugestão ao TJDFT para criação do Comitê Distrital Interinstitucional para Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Distrito Federal (Cdimpa). Esse órgão, com caráter permanente, seria destinado a promover as tratativas necessárias à implementação do Plano de Ação aprovado pelo CNJ, bem como monitorar a implementação integral da Política instituída pela Resolução nº 487/2023 e os seus efeitos ao longo do tempo.

Com essas ações, finalizou-se mais uma fase de implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Distrito Federal, marcada pelo acompanhamento dos efeitos da interdição parcial da ATP e pela formalização de planos, pela SES/DF e pelo TJDFT, voltados à superação dos desafios que ainda se apresentam para a continuidade do processo de efetivação dessa política, em especial no que tange à desinternação das pessoas que permanecem na ATP, assegurando a implementação de direitos básicos como moradia, continuidade do tratamento e assistência social.

A fim de estabelecer uma perspectiva atualizada acerca da lotação da ATP ao final dessa fase, o quadro abaixo apresenta de forma sistematizada a evolução da quantidade de pessoas internadas na referida Ala ao longo do período destacado no presente artigo:

Quadro 5 - Evolução da Lotação da ATP

LOTAÇÃO DA ATP							
Fase de Implementação da Política	1ª Fase			2ª Fase			
Marco Temporal	18/05/21	15/02/23	31/08/23	29/02/24	31/10/24	29/02/25	30/05/25
Alas Masculinas	121	134	132	131	90	85	64
Ala Feminina	*	*	14	11	05	05	04

*Dados indisponíveis

Fonte: elaboração própria, com dados da VEP/DF (2025).

Verifica-se, portanto, que, apesar dos desafios enfrentados, a implementação da Política Antimanicomial pelo Poder Judiciário no DF alcançou resultados significativos nessa 2ª Fase, com destaque para a implementação das primeiras residências terapêuticas em toda a história do DF, marco que guarda relação direta com a indução promovida pela atuação do TJDFT perante as instâncias administrativas do Governo local.

Também deve ser enfatizada a constatação do efeito prático da interdição parcial da ATP para a considerável redução no número de pessoas internadas, viabilizando uma desinstitucionalização responsável, no sentido de garantir o

efetivo acompanhamento dos pacientes, em meio aberto, após a sua liberação, ação vinculada aos parâmetros do Eixo 3 do Plano Pena Justa, no que tange à reintegração social das pessoas egressas de unidades de custódia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sistematização do presente panorama demonstra que, embora a Política Antimanicomial do Poder Judiciário tenha alcançado importantes marcos institucionais no âmbito do DF, a sua efetivação plena ainda esbarra em desafios estruturais, políticos e normativos, que exigem ações integradas e compromisso interinstitucional contínuo. O avanço das ações em curso revela uma institucionalização gradual da política no âmbito do TJDFT, mas também reforça os limites operacionais e políticos da estrutura vigente.

Os dados apresentados evidenciam que a implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Distrito Federal resultou em avanços significativos, como a constituição de instâncias de governança intersetorial, a organização de fluxos institucionais e a consolidação de práticas alinhadas aos princípios da Lei nº 10.216/2001. Nesse sentido, a atuação do TJDFT ilustra o papel do Poder Judiciário como agente de indução de transformações institucionais no campo da saúde mental e da justiça criminal.

O estudo também demonstrou que o processo analisado tem relação com aspectos vinculados a todos os eixos do Plano Pena Justa, já aprovado pelo STF em âmbito nacional. Com efeito, o fechamento da porta de entrada da ATP tem efeito direto no controle do ingresso de pessoas no sistema prisional do DF, fato que dialoga com as ações atreladas ao Eixo 1 do Plano Pena Justa.

Além disso, o foco em prover um tratamento pautado na dignidade da pessoa humana reflete na busca pelo encerramento de ciclos de violações de direitos e tratamentos desumanos, cruéis e degradantes, problema vinculado ao Eixo 2 do referido Plano.

Com relação ao Eixo 3 do Plano Pena Justa, que reflete a preocupação com os processos de saída da prisão e com a reintegração social, sua vinculação com a Política Antimanicomial se mostra evidente ao enfatizar o esforço em viabilizar um fluxo de desinstitucionalização humano e inclusivo, voltado para o tratamento e acompanhamento dos pacientes dentro da comunidade, preservando identidade e participação social.

Por fim, a vinculação com o Eixo 4 também está presente na análise, uma vez que a consolidação dessa política deve refletir uma atuação contínua e permanente por parte de todos os órgãos e instituições envolvidos, no sentido de garantir que as práticas que se pretende extinguir jamais voltem a ser realizadas.

Nesse sentido, a natureza essencialmente intersetorial da política exige ação coordenada entre os poderes judiciário e executivo, em especial nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública. Além disso, também é relevante a participação de órgãos e entidades como o Ministério Público, a Defensoria Pública, organizações sociais, conselhos profissionais, entre outros. A ausência de articulação efetiva entre esses atores compromete a coerência e a sustentabilidade das ações no tempo, tornando indispensável o fortalecimento de arranjos de governança que garantam monitoramento, continuidade e corresponsabilidade.

Apesar dos avanços já observados no DF, ainda existem desafios a serem superados, principalmente com relação à efetiva implementação, pela SES/DF, das ações previstas no Plano de expansão da RAPs formulado. Essas medidas são fundamentais para viabilizar a implementação integral da Política Antimanicomial, possibilitando a desativação total da ATP, por meio da desinstitucionalização de todas as pessoas que ali seguem internadas, de forma humanizada e responsável, garantindo-lhes acolhimento, moradia e acompanhamento durante a continuidade do tratamento demandado.

O caso do DF, nesse contexto, revela simultaneamente os limites da transição para um modelo centrado no cuidado em liberdade e o potencial da articulação interinstitucional como caminho para respostas mais justas e garantidoras de direitos. Com efeito, o trabalho até então desempenhado pelos órgãos competentes denota que existe um esforço coletivo voltado para a implementação integral desse novo modelo. Assim, é necessário que esse esforço seja convertido em ações políticas concretas que viabilizem, de fato, o cumprimento desse objetivo.

Consolidar essa política exige não apenas infraestrutura e financiamento, mas sobretudo compromisso ético e institucional com a dignidade das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. Para isso, é essencial que os atores envolvidos estejam conscientes de que o enfrentamento dos desafios apresentados e o cumprimento das etapas ainda pendentes para a efetiva implementação da política representarão o encerramento de um ciclo histórico de violações de direitos, além de contribuir para que o Distrito Federal avance na direção de superar o estado de coisas inconstitucional observado no sistema penitenciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 142, de 18 de maio de 2021.** Institui Grupo de Trabalho para a realização de estudos e medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à promoção da saúde mental.

Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (DJe/CNJ), Brasília, DF, 18 maio 2021. Disponível em: <<https://shre.ink/t1Xi>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n.º 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução de medidas de segurança. Brasília, DF: CNJ, 15 fev. 2023. Disponível em: <<https://shre.ink/t1X5>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ lança módulo para gerir medidas de segurança para pessoas com transtorno mental. Notícias CNJ, 23 maio 2023. Disponível em: <<https://shre.ink/t1XD>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Brasília, DF: CNJ, set. 2023. Disponível em: <<https://shre.ink/t1ZH>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pena Justa: plano nacional para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras: ADPF 347 – plano e matriz. Brasília, fev. 2025. Disponível em:< <https://shre.ink/t1i0>>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Portaria Conjunta nº 116, de 19 de setembro de 2023. Institui grupo de trabalho para implementação da política antimanicomial do Poder Judiciário no âmbito do TJDF. Brasília, DF, 19 set. 2023. Disponível em:< <https://shre.ink/t1iK>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Relatório de atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional para Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no âmbito do Distrito Federal – 1ª fase (18 out. 2023 a 28 fev. 2024). Brasília, DF: TJDF, fev. 2024. Disponível em:< <https://shre.ink/t1io>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CARVALHO, Salo de. WEIGERT, Mariana. Reflexões Iniciais Sobre os Impactos da Lei 10.216/01 nos Sistemas de Responsabilização e de Execução Penal. **Responsabilidades: revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ.** Belo Horizonte: TJMG, 2012/2013. v. 2. n. 2. pp. 285-301.

CURY, Leila (Juíza de Direito). **Despacho n. 2880436.** Processo Administrativo TJDF n. 0006121/2023. Proferido em 28 mar. 2023.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil:** censo 2011. Brasília: Letras Livres, 2013. 398 p.